



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 006/CMDCA/2019
DE 30 DE AGOSTO DE 2019

“Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.”

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Primavera de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 88, Inciso II da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

Considerando que o art. 7º, §1º, letra “c”, da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos;

Considerando a decisão da plenária na reunião realizada no dia 29 de agosto de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLVE:

Art. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar do Município de Primavera de Rondônia/RO é permitida somente após o (dia 01/09/2019) e será encerrada a meia noite do dia 02 de outubro de 2019 conforme os Art. 24 e Art. 25 do Edital.

Art. 2º - A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

DA PROPAGANDA

Art. 3º - Serão consideradas condutas **vedadas** aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos em relação à propaganda:

- a)** É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (art. 139, & 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação alterada pela Lei 12.696/2012);
 - b)** Oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
 - c)** Perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
 - d)** Fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
 - e)** Prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- f) Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- g) Fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- h) Colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- i) Fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;
- j) É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições;
- k) É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

DA CAMPANHA PARA A ESCOLHA

Art. 4º - São condutas **vedadas** aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos, durante a campanha:

- a) Confeccionar, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- b) Usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- c) Efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- d) Contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 5º - O Processo de Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019 no horário de 08:00 (oito horas) até às 17:00 (dezessete horas).

Art. 6º - No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - São **vedações** aos candidatos e aos seus prepostos, no dia da votação:

- a) Usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;
 - b) Agrupar/reunir eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- c) Até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d) Fornecer aos eleitores transporte ou refeições;
- e) Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição;
- f) Padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos seus respectivos fiscais.

DAS PENALIDADES

Art. 8º - O desrespeito às regras apontadas nos artigos 3º ao 7º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 9º - Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

Art. 10 - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - Arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - Determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

Art. 12 - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

notificando-se, em igual prazo, o representado e, se o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 11, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

Art. 13 - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

Art. 14 - O representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

Art. 15 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no site da prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

municipal de Primavera de Rondônia (www.primavera.ro.gov.br), no diário oficial da AROM (www.diariomunicipal.com.br/arom), nos murais da Prefeitura municipal, Secretaria de Assistência Social, Câmara Municipal de Primavera de Rondônia-RO.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

Art. 16 - A fim de que os candidatos não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião de instrução do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

- a) Logo no início da campanha, tão logo, que seja publicada a relação dos candidatos inscritos e considerados habilitados (art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14);
- b) Sendo o periodo da campanha de 01 de setembro á 02 de outubro.

Parágrafo único - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos candidatos a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Wellington Cruz Teles
Presidente CMDCA
